

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, um relatório onde deve mencionar qualquer anomalia ocorrida.

3 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verifiquem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara.

4 — Sendo o autocarro património colectivo da população deste concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

Artigo 9.º

Do pagamento

1 — O pagamento deverá ser efectuado três dias após a utilização do autocarro.

2 — O autocarro não poderá ser cedido sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

Artigo 10.º

Aplicação do regulamento

1 — As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara Municipal.

2 — O presidente da Câmara poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 2428/2006 — AP

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Maio de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento com o estagiário Cláudio Célio de Freitas Belo para a carreira técnica superior, área de Engenharia Mecânica, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006.

9 de Junho de 2006. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL

Edital n.º 367/2006 — AP

Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de regulamento de apoio aos estudantes do ensino superior — atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

30 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luís*.

Proposta de projecto de regulamento de apoio aos estudantes do ensino superior — Atribuição de bolsas de estudo

Preâmbulo

É atribuição das autarquias locais deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, o município de Ponta do Sol institui a atribuição de bolsas de estudo com o intuito de promover o desenvolvimento educacional à população do concelho.

Artigo 1.º

Objecto

A atribuição de bolsas de estudo do município de Ponta do Sol dirige-se aos estudantes do ensino superior residentes no concelho

de Ponta do Sol, devendo obedecer aos princípios constantes das cláusulas agora definidas.

Artigo 2.º

Legitimidade

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Encontrem-se matriculados em estabelecimento de ensino superior;
- b) Tenham tido aproveitamento escolar no ano anterior ao da candidatura à bolsa de estudo em pelo menos 50% das disciplinas;
- c) Não tenham licenciatura ou curso equivalente;
- d) Não possuam grau de bacharel, excepto quando frequentem licenciatura que integre no plano curricular o seu bacharelato.

Artigo 3.º

Atribuição

1 — A atribuição das bolsas de estudo será feita anualmente, face a uma análise da documentação entregue. Para o cumprimento deste objectivo é fundamental que os alunos respondam com celeridade às solicitações do município.

2 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas, ou outras diligências, para averiguar da veracidade da situação apresentada por cada aluno.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — A candidatura à bolsa de estudo far-se-á através de requerimento, a apresentar pelo próprio, ou pelo encarregado de educação quando o aluno for menor de idade, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, que deve, obrigatoriamente, ser entregue conjuntamente com os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo da residência do aluno no concelho de Ponta do Sol, passado pela Junta de Freguesia;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- d) Número de identificação bancária do aluno;
- e) Documento comprovativo do aproveitamento escolar, com indicação da classificação obtida nas disciplinas em que o aluno estava inscrito no ano lectivo anterior ao da candidatura à bolsa de estudo;
- f) Certificado de inscrição no ano lectivo para o qual requer a bolsa de estudo.

2 — A falta dos documentos referidos no número anterior pode ser objecto de exclusão.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal de Ponta do Sol, ou enviada por correio em carta registada com aviso de recepção.

Artigo 5.º

Limite

Não existe limite máximo de bolsas de estudo a atribuir aos estudantes do ensino superior.

Artigo 6.º

Valor e periodicidade

- 1 — O valor de cada bolsa de estudo será de € 500 por ano lectivo.
- 2 — O pagamento da bolsa de estudo será feito em 10 prestações mensais de € 50, a pagar até o dia 8 do mês a que diz respeito e iniciando-se no mês de Setembro.

Artigo 7.º

Revisão

Os valores referidos no artigo 6.º poderão ser alterados em reunião camarária.

Artigo 8.º

Publicidade

Os avisos e as listas relacionadas com a candidatura às bolsas de estudo serão afixados nos locais públicos do costume.

Artigo 9.º

Prazo

1 — As candidaturas deverão ser entregues até ao último dia útil do mês de Agosto.

2 — Poderão ainda ser entregues candidaturas após o decurso do prazo estabelecido no n.º 1 desde que o aluno justifique o motivo do atraso.

Artigo 10.º

Casos omissos

Todos os casos omissos a este regulamento serão analisados e decididos em reunião do executivo camarário.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando expressamente o anterior Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso n.º 2429/2006 — AP****Elaboração do plano de pormenor do sítio das Taipas**

Manuel António da Luz, presidente da Câmara Municipal de Portimão, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Portimão tomada na reunião ordinária de 5 de Julho de 2006, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º e na alínea b) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, a intenção de a Câmara Municipal elaborar um plano de pormenor para o sítio das Taipas no prazo de 270 dias.

Com a elaboração do presente plano de pormenor pretende-se:

A área de intervenção do plano de pormenor a elaborar tem uma área de aproximadamente 292 420 m², de acordo com os limites da área de intervenção, definidos na planta anexa;

Promover o desenvolvimento económico e social do concelho;

Concretizar a construção de um parque comercial com a área de construção de 35 000 m²;

Desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial para a área de intervenção, definindo com detalhe a concepção da forma de ocupação e servindo de base aos projectos de execução das infra-estruturas, da arquitectura dos edifícios e dos espaços exteriores;

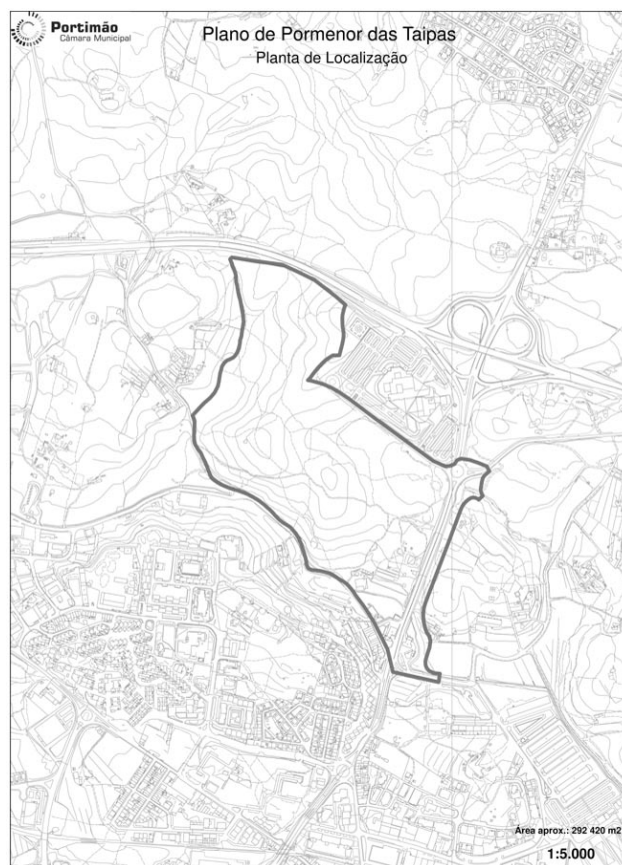
Definir os respectivos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao edificado previsto;

Promover e salvaguardar os valores naturais existentes.

As peças desenhadas, onde se encontra delimitada a área de intervenção do plano de pormenor, poderão ser consultadas no Departamento Técnico de Planeamento e Gestão Urbanística durante 30 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série. Durante esse período os interessados poderão formular sugestões que considerem pertinentes, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração do referido plano, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do supracitado decreto-lei, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, Rua do Oceano Atlântico, lote 15, Quinta das Parreiras, 8500 Portimão.

Findo o prazo fixado, a Câmara Municipal iniciará os procedimentos conducentes à elaboração do plano de pormenor indicado.

10 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

**Aviso n.º 2430/2006 — AP****Plano de Urbanização da UP2 — Alto do Poço e Alvor**

Em cumprimento do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, está aberta discussão pública da proposta do Plano de Urbanização da UP2 — Alto do Poço e Alvor a partir de 10 dias após a data de publicação do presente aviso e decorrerá pelo prazo de 22 dias úteis.

A proposta do plano pode ser consultada na sede das Juntas de Freguesia de Alvor e Mexilhoeira Grande e nos Paços do Concelho a partir do início do prazo do anúncio e a discussão com a equipa projectista do plano far-se-á:

Na sede da Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande, na 2.ª quinta-feira do prazo, às 21 horas e 30 minutos;

Na sede da Junta de Freguesia de Alvor, na 3.ª quinta-feira do prazo, às 21 horas e 30 minutos;

Na sede do concelho, na 4.ª quinta-feira do prazo, às 21 horas e 30 minutos.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por carta simples dirigida ao presidente da Câmara Municipal de Portimão.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso n.º 2431/2006 — AP****Macroestrutura do município do Porto**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, torna-se público que a Assembleia Municipal do Porto, em sessão realizada no dia 12 de Junho de 2006, no exercício das competências previstas no artigo 53.º, n.º 2, alíneas n) e o), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sob proposta do executivo municipal de 16 de Maio de 2006, aprovou a macroestrutura do município do Porto, tal como a seguir se publica em anexo.

30 de Junho de 2006. — A Directora Municipal de Recursos Humanos, *Norberta Lima*.